



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**PROJETO DE LEI N.º.026/2020**

**De 22 de abril de 2020.**

**DISPÕE SOBRE: CRIA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR TÉCNICO NO ARTIGO 13 E NO ANEXO V DA LEI N.º 2105/2012.**

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O artigo 13 da lei nº 2105/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – Função de confiança é a função gratificada em nível de coordenador, chefe, encarregado e diretor técnico de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, exercido exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivos”.

**Art. 2º** - Fica incluído no Anexo V da lei nº 2105/2012, a função de confiança denominada de DIRETOR TÉCNICO, conforme a tabela e atribuições abaixo:

<b>Qtd</b>	<b>Função de Confiança</b>	<b>Percentual da Gratificação de Função de Confiança</b>
01	Diretor Técnico	70% sobre a referência “M”

I – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

II – Assegurar condições dignas de trabalho e aos meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000**

**CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentos e técnicas da instituição;

III – Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica;

IV – Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o conselho de medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área de saúde que atuem na instituição;

V – Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2056, de 20 de setembro de 2013;

VI – Tomar providências para solucionar a anuência de plantonistas;

VII – Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;

VIII – Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;

IX – Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;

X – Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;

XI – Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

XII – Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000**

**CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

XIII – Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regime Interno da instituição;

XIV – Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;


XV – Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos;

XVI – Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos conselhos de medicina.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 22 de abril de 2020.

  
**SERGIO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000**

**CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO Nº 026/2020**

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei visa a criação de uma função de confiança de Diretor Técnico, com a finalidade de suprir uma extrema necessidade que é vivenciada no âmbito da Secretaria de Saúde do Município.

A título de exemplo, o cargo proposto irá modificar o anexo V da Lei nº. 2.105/2012, criando a função de confiança de Diretor Técnico.

Com efeito, a **Função de Confiança** é a função gratificada em nível de Coordenador, Chefe, Encarregado e Diretor de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, exercido exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Os servidores ocupantes de Função de Confiança não farão jus ao adicional de horas extras, bem como ao adicional noturno, ficando dispensados da marcação de ponto, respeitando a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria que este é subordinado.

Atualmente o Município de Bom Jesus dos Perdões não possui o Cargo de Diretor Técnico Administrativo da Saúde, sendo este elementar para eficácia dos trâmites administrativos, bem como chefiar os trabalhos desenvolvidos na área da Saúde.

Do exposto, Senhor Presidente, à guisa de conclusão do presente documento, assevero que as propostas contidas no projeto tem como objetivo o aprimoramento do funcionamento Administração da Saúde, respeitando as diretrizes constitucionais e a legislação aplicável, cuja aprovação desta Casa de Leis em muito contribuirá para a melhoria dos serviços públicos municipais, em especial, em época de pandemia.

*W.*

50  
y



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000**

**CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

Sergio Ferreira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.;

Edson de Souza Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Secretaria de Finanças**

**Contabilidade**

---

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Sérgio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 026-2020, de 22 de abril de 2020, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 22 de abril de 2020.

Sérgio Ferreira

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000  
CRIAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA - DIRETOR TÉCNICO  
PROJETO DE LEI 021-2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

ART. 16 - LRF

CARGO	QUANTIDADE	CUSTO ANUAL INDIVIDUAL 2020	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
			2020 *	2021	2022
DIRETOR TÉCNICO	1	43.526,32	29.017,55	45.045,39	46.640,00
<b>Total</b>			<b>29.017,55</b>	<b>45.045,39</b>	<b>46.640,00</b>

(\*) Considerado o período de 8 meses referentes a 2020.

**Metodologia de cálculo:**

I) Para o exercício de 2020 foram considerados os valores atuais de salário, 13º salário e 1/3 de férias, haja vista que são os valores que impactam na criação da referida função.

II) Para os exercícios de 2021 e 2022 foi realizada a estimativa de reajuste dos custos mencionados no item I), com base na estimativa do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor para 2020 e 2021, haja vista que os salários (que compõem a maior parte do custo) são reajustados com base neste índice.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 14 de abril de 2020.



**Ceslei Aparecido de Campos**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

4 7



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões  
Relatório de Impacto financeiro

Valor baseado na referência "M" - R\$5.061,20 conforme tabela vigente de vencimentos e salários - Lei 2.534/2019 - Decreto nº 005/2020

Cargo	Quantidade	Valor da Gratificação 60% da Ref. M	Custo Mensal Individual	Custo 12 meses	13º Salário	Médias Dif. de função sobre Férias	1/3 Médias Dif. função sobre Férias	Custo Anual Individual	Custo no período de 05 a 12.2020
FUNÇÃO DE CONFIANÇA DIRETOR TÉCNICO	1	R\$3.036,72	R\$ 3.036,72	R\$ 36.440,64	R\$ 3.036,72	R\$ 3.036,72	R\$ 1.012,24	R\$ 43.526,32	R\$ 29.017,55

Bom Jesus dos Perdões, 24 de abril de 2020.

  
Departamento Pessoal  
**Edith L. C. Noronha**  
Auxiliar do Serviço Pessoal

h 8



REFERÊNCIA K R\$ 3.667,99

Assistente Social  
Desenhista Projetista  
Enfermeiro                    Fisioterapeuta  
Fonoaudiólogo  
Nutricionista  
Orientador de Med. Socioeducativas  
Pedagogo  
Psicólogo  
Profissional de Educação Física ✓  
Terapeuta Ocupacional  
Técnico em Agrimensura  
Topógrafo

REFERÊNCIA L R\$ 4.217,65

REFERÊNCIA M R\$ 6.081,20

Analista Químico  
Biólogo  
Biólogo Sanitarista  
Contador  
Chefe do Serviço de Pessoal  
Enfermeiro do PSF  
Médico ( Ortopedista, Plantonista)-Mensalista  
Supervisor de Compras e Licitações  
Supervisor Técnico em Tratamento de Água e Esgoto ✓  
Tesoureiro

REFERÊNCIA N R\$ 5.216,29

REFERÊNCIA O R\$ 5.363,38

Advogado ✓  
Arquiteto  
Engenheiro Civil  
Engenheiro Agrimensor  
Engenheiro Agrônomo  
Farmacêutico

W.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

### PARECER JURÍDICO

#### Parecer 38/2020

#### Processo externo n. 164/2020

**Assunto: Projeto de Lei 26/2020 – dispõe sobre a criação do cargo de Diretor Técnico.**

#### 1- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 26/2020 que cria a função de confiança de Diretor Técnico (fl. 46). As atribuições estão previstas no artigo 2º do projeto de lei.

A função pública vai ser remunerada mediante gratificação.

Requer seja alterado o artigo 13 da Lei n. 2105/2012<sup>1</sup> para incluir o cargo de Diretor Técnico ora aqui analisado.

Redação original do artigo, *in verbis*,

Art. 13. Função de Confiança é a função gratificada em nível de Coordenador, Chefe e Encarregado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, exercido exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos. (Redação dada pela Lei n. 2187/2013).

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/b/bom-jesus-dos-perdoes/lei-ordinaria/2012/211/2105/lei-ordinaria-n-2105-2012-dispoe-sobre-a-alteracao-dos-anexos-xii-xv-xvi-e-xviii-da-lei-n-1813-2006-e-posteriores-alteracoes-cria-extingue-e-transforma-o-quadro-de-cargos-de-provimento-efetivo-cria-a-funcao-de-confianca-e-da-outras-providencias?q=lei+2105>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Redação com alteração por esta lei, *in verbis*,

Art. 13 – Função de confiança é a função gratificada em nível de coordenador, chefe, encarregado e diretor técnico de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, exercido exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Há declaração de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual (fl. 51).

Há demonstração do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e dois exercícios subsequentes (fl. 07).

É o necessário. Passo a opinar.

## **2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO**

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre a estrutura, organização da administração pública e criar função pública, conforme o artigo 61, II, *a*, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

*II - disponham sobre:*

a) **criação** de cargos, **funções** ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria Legislativa entende que estão presentes.

Quanto a compatibilidade do ordenamento jurídico.

Inicialmente, o artigo 169, §1º, I e II, da Constituição Federal, estabelece que para criação de cargo, emprego ou função pública há necessidade de existir dotação orçamentária, bem como autorização na lei de diretrizes orçamentárias, *in verbis*,

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Há dotação orçamentária, conforme estabelecido no artigo 169, §1, I, conforme as folhas 07/08.

Lei de diretrizes orçamentárias também autorizada a criação de função, assim, preenche a regra do artigo 169, §1º, II, conforme artigo 9º, da Lei 2512/2019 (LDO), *in verbis*.

**Art. 9º.** As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

A criação de função de confiança está previsto no artigo 37, V, Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;**

Assim, é permitida a criação de função de confiança para direção, chefia e assessoramento. E somente é permitido nas situações de direção, chefia e assessoramento. Assim, a criação de função de Diretor está conforme o ordenamento jurídico.

Há atribuições descritas de forma objetiva e não genéricas, portanto entendo que está conforme o julgado RE 1041210 que estipula neste sentido, *in verbis*,

d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (RE 1041210 RG, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 27/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-107 DIVULG 21-05-2019 PUBLIC 22-05-2019 ).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, estipula que para aprovação de despesa pública há necessidade de declaração do ordenador de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, conforme artigo 16, II, do Lei Complementar 101/00, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Há manifestação expressa neste sentido (fl. 51), portanto entendo que o referido projeto de lei está adequado.

Há também estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e dos dois subsequentes (fl. 7), conforme artigo 16, I, da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Portanto, o respeitável projeto está conforme o ordenamento jurídico pelos fundamentos acima delineados. Bem como, traz atribuições conforme solicitada na Resolução do CFM n. 2147/2016 (fls. 31/42).

### **3 – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, pois cabe ao Chefe do Poder Executivo criar função pública, a remuneração está sendo correta, pois é mediante gratificação, atribuições claras e objetivas, há dotação orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias autorizando, a Constituição Federal permite a criação de função de Diretor, há declaração do ordenador de despesa que há compatibilidade com a lei do plurianual, lei de diretrizes



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

orçamentárias e lei orçamentária anual, bem como há estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício que entrará em vigor e para dois subsequentes.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 06 de maio de 2020.

**WILLIAM OLIVEIRA MATOS**

**Procurador Legislativo - OAB/SP 368787**